



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 128/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Thiago Gomes Morani (de forma online) e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay, Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, ausente o auditor Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 19 de outubro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 061/2020

Denunciado: Israel Duarte dos Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: série A – sub 20

Data jogo: 09/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

03) Processo: nº 062/2020

Denunciado: Gabriel Felipe da Silva Avelino (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 16/09/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (defesa de forma online)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Niocolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 II do CBJD.

04) Processo: nº 063/2020

Denunciado: Hugo Marques Noberto de Souza (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Resende FC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 26/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 064/2020

Denunciado: Maricá FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Duque de Caxias FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 22/09/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes (defesa de forma online)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves redistribuído para o Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Deferido pela relator juntada de prova documental pela Procuradoria (decisão do pleno referente ao processo 051/2020).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h04min.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ